



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2019  
CONTRATO Nº 039/PMCSA-SEJE/2019

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DA PREFEITURA DO RECIFE, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A SOLSERV SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Juventude e Esportes**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Paulo Fernando Mendes Caminha Júnior**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.479.2877 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.509.234-50, **CONTRATANTE** e, a empresa **SOLSERV SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.056.350/0001-84, com sede na Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Loja 302, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, telefone (81) 3094-3344, representada por sua sócia, a **Sra. Joelma Eduardo de Lira Silva**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade nº 6950410 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.510.864-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DA PREFEITURA DO RECIFE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018 – CPLCC**, e com fundamento nas disposições e regulamentado sobre Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de portaria, através da Superintendência de Abastecimento, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 009/2018, Pregão Eletrônico nº 008/2018 – CPLCC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias: **Órgão Orçamentário:** 50000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; **Unidade Orçamentária:** 50102 – Secretaria Executiva de Juventude e Esporte; **Função:** 27 – Desporto e Lazer; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 141 – Apoio Administrativo às Ações da Secretaria Executiva de Juventude e Esportes; **Ação:** 8.163 – Gestão Administrativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Secretaria Executiva de Juventude e Esportes; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica; **Código Reduzido:** CRIAR F1.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total ora contratado é de **RS 406.245,00 (quatrocentos e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **Secretaria Executiva de Juventude e Esportes** designa o **Sr. Marco Patrício Vieira**, (Assistente Administrativo) telefone (81) 9.8888-7469 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quarto** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

**CLAUSULA SEPTIMA - DAS OBRIGACOES**

**Parágrafo Primeiro** – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

**Parágrafo Segundo** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**Parágrafo Terceiro** – Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;

**Parágrafo Quarto** – Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

**Parágrafo Quinto** – Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES**

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato;

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**Parágrafo Quarto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

**Parágrafo Quinto** – Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato;

**Parágrafo Sexto** – Os serviços prestados obedecerão a rotina estabelecida pela contratante;

**Parágrafo Sétimo** – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**Parágrafo Oitavo** – Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

**Parágrafo Nono** – Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;

**Parágrafo Décimo** – Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



tais como: entrega de contracheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado no termo de referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO EQUIPAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O Montante "A" da planilha de custos anexa ao edital será reajustada no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei nº 12.525/2003, alterada pelas Leis 12.932/2005 e 15.834/2016.

- a) As solicitações de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão feitas pela contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da documentação que fundamenta a sobredita solicitação.

**Parágrafo Segundo** - O montante "B", obedecida a periodicidade estabelecida no art. 5º, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;  
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;  
c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;  
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de março de 2019.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Executiva de Juventude e Esportes

*Prat*

**CONTRATADA: SOLSERV SERVIÇOS EIRELI**

*Joelma Eduardo L. Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

André Luiz Cabral de Lima Furtado

CPF/MF: 058.401.344-22

TESTEMUNHA:

Darciú Lima

CPF/MF: 049.728.354-94



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MESES	SOLSERV SERVIÇOS EIRELI		
					VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL DOS POSTOS	VALOR TOTAL ANUAL
2	Posto de Porteiro, convencional, jornada 12x36 horas, diurno, de segunda a domingo, inclusive feriados.	Posto	7	12	R\$ 4.836,25	R\$ 33.853,75	R\$ 406.245,00
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>R\$ 406.245,00</b>

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: SOLSERV SERVIÇOS EIRELI,

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Juventude e Esporte**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 039/PMCSA-SEJE/2019, Processo Administrativo n° 083/2019, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de prestação de serviços contínuos de portaria. **Empresa:** SOLSERV SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.056.350/0001-84, com sede na Rua Coronel Waldemar Basgal, n° 158, Loja 302, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, **Valor Total:** R\$ 406.245,00, **Vigência:** 12 meses.

**PAULO FERNADO MENDES CAMINHA JUNIOR**  
Secretário Executivo de Juventude e Esporte

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:**C6688C74

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/05/2019. Edição 2326  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>